



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.560, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.455/2018, do Vereador César Augusto José “GUTO”).

***“Dispõe sobre a designação de vias públicas, para fins de criação de CEP – Código de Endereçamento Postal – no bairro ‘Pousada dos Bandeirantes’”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de RUA RESEDÁ, a via existente no Bairro Pousada dos Bandeirantes – Carapicuíba – SP.

§1º A via pública da qual se trata o “caput” deste artigo está descrita conforme decreto municipal 3.915, de 21 de setembro de 2009, quadra s/n, bairro denominado como Pousada dos Bandeirantes.

§2º A Rua ora nominada está inserida conforme croqui anexo na área de terras situada na Estrada da Fazendinha, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia no ponto denominado A, cravado a 9,00m do Eixo da Estrada da Fazendinha e 68,83m do ponto E; daí segue numa distância de 316,81m e azimute de 90º00’16” (paralela do ponto G ao ponto H) até o ponto B (localizado na Rua dos Morrinhos); daí deflete à direita e segue numa distância de 10,00m e azimute de 180º00’53” até o ponto C; daí deflete à direita e segue numa distância de 311,22m e azimute de 270º00’16” (paralela ao ponto A ao ponto B) até o marco D (na Av. Estrada da Fazendinha), daí deflete à direita e segue numa distância de 11,45m e azimute de 330º49’45” até o marco a, ponto inicial da presente descrição, encerrando numa área total de 3.140,26m<sup>2</sup>, inscrito sob o cadastro municipal 23233.31.19.0805.00.000.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente